



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA Nº 1/2016 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Revoga o inciso VIII do art.22 e acrescenta inciso XIV ao art. 23 à Lei Orgânica Municipal

Nos termos do art.38 da Lei Orgânica Municipal, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º Fica revogado o inciso VIII do art.22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Acrescenta o inciso XIV ao art.23 à Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

"Art.23

XIV - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Secretaria da Câmara Municipal, nos termos da lei;"

Art. 3º. Esta Proposta de Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 12 de fevereiro de 2016.

JULIO MARIA CHRIST
Vice-presidente

ROGÉRIO LUIZ KRÖHLING
Presidente

IVAN LUIZ PAGANINI
1º Secretário - Proponente

GILMAR CANAL
2º Vice-Presidente

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
2º Secretário



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

O projeto apresentado tem por objetivo corrigir uma divergência que existe entre as normas contidas na Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, uma vez que o Regimento confere poderes ao Presidente da Câmara para nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Secretaria da Câmara Municipal, enquanto a Lei Orgânica confere tais poderes a Mesa Diretora. Este conflito de normas deve ser dissipado da legislação municipal, para que a Câmara Municipal possa dar prosseguimento aos seus trabalhos com plena segurança jurídica no desenvolvimento de suas atividades.

Tendo em vista que historicamente esta Casa adota as normas do Regimento Interno, ou seja, que os poderes acima descritos são de competência privativa do Presidente desta Casa, entendemos que tal interpretação deve prevalecer, sendo, portanto, necessária a alteração que é proposta neste momento. Pela relevância da matéria, exorto os pares que votem favoravelmente pela sua aprovação.

Sala das sessões, 12 de fevereiro de 2016.

JULIO MARIA CHRIST
Vice-presidente

ROGÉRIO LUIZ KRÖHLING
Presidente

IVAN LUIZ PAGANINI
1º Secretário - Proponente

GILMAR CANAL
2º Vice-Presidente

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
2º Secretário